

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA NEWDIAG PRODUTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NEWDIAG PRODUTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA**, sediada à Rua Flack, nº 16, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20960-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.150.093/0001-80, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. CELSO REINALDO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 07746907-0 emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 867.672.837-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.002.655/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 066/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SISTEMAS ANALISADORES DE TÉCNICAS MOLECULARES EM TEMPO REAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE REAGENTES E TODOS OS MATERIAIS DE SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código	Códig Sidec	Material	Unidade	Quant. anual	Preço Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Lote I								
1	C39012	14206	Locação com manutenção preventiva e corretiva de sistemas analisadores de técnicas moleculares em tempo real	mês	12	53.990,00	53.990,00	647.880,00
2	A36717	BR0410588	NAT teste de ácidos nucleicos (HIV-1 grupo O e M, HIV-2, HCV e HBV)	teste	21000	48,00	84.000,00	1.008.000,00
3	A36636	BR0423469	HIV	teste	576	105,90	5.083,20	60.998,40
4	A36637	BR0423469	HCV	teste	480	164,90	6.596,00	79.152,00
5	A36635	BR0410588	HBV	teste	480	165,90	6.636,00	79.632,60
VALOR MENSAL							R\$ 156.305,20	R\$ 1.875.662,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a contar da data estabelecida na autorização dos serviços, a ser emitida pelo Serviço de Patologia Clínica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite legal de 48 meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8666/93.

2.1. Desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 156.305,20**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 1.875.662,40**, conforme detalhado na planilha do item 3.1 acima.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052**

Fonte: **615100000**

Programa de Trabalho: **10 302 2015 8758 0033 091386**

Elemento de Despesa: **339039 e 339030**

Empenhos: **2015NE801383 e 2015NE801384**

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – IPCA, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

6.2. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá ser adotado, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 93.783,12, na modalidade de sua opção, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual, no prazo de até 10 (dez) dias após a autorização de início dos serviços, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, os materiais que serão fornecidos e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

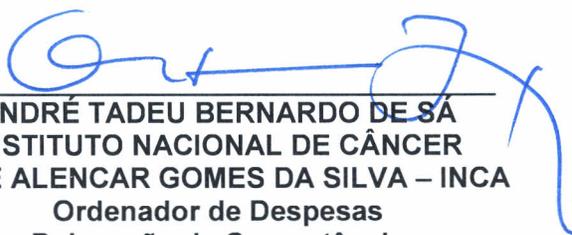
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015.



ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SA
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA
Ordenador de Despesas
Delegação de Competência
Portaria nº 808, DOU de 14/12/2012



Sr. CELSO REINALDO DA SILVA
Sócio – Administrador da Empresa
NEWDIAG PRODUTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



Cadastrado em 15/04/2015
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

NEWDIAG-2655-2014-locaçãocommanut.doc